



Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 1

PROJETO DE LEI Nº 60/2023

Institui o Programa “Programa Redesenhando Vidas” para reparação de traumas sofridos por mulheres que resultaram em marcas e cicatrizes na pele, na forma que especifica e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ASSIS**, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona, com base no inciso III do artigo 84 da Lei Orgânica do Município de Assis, a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei institui o “Programa Redesenhando Vidas” para mulheres vítimas de ocorrências de que tenham resultado trauma, cicatriz, queleide ou outras marcas na pele, com a finalidade de reparar ou, quando for o caso, aliviar os seus efeitos.

Parágrafo único. Entende-se como trauma, para os fins desta Lei, a mastectomia, parcial ou radical, acidentes, lesões corporais, em especial aquelas causadas por violência doméstica, entre outras ocorrências a serem enquadradas nesta situação em razão de laudo médico.

Art. 2º São objetivos do presente programa:

I - Disponibilização dos serviços de tatuagem de forma gratuita para mulheres que se enquadrem nas situações previstas nesta Lei, visando à melhoria de sua qualidade de vida e autoestima;

II - Estímulo à superação dos efeitos da violência doméstica ou outras ocorrências geradoras de trauma na pele;

III - Cooperação entre o Poder Público e os profissionais ou estabelecimentos privados que venham a aderir ao programa para atingir aos fins pretendidos por esta Lei.

Art. 3º Poderá ser exigido termo de concordância para a realização do procedimento, a ser assinado pela mulher que desejar receber uma ou mais tatuagens ou seu representante legal, nos termos do Código Civil.

Parágrafo único. No caso de crianças ou adolescentes menores de idade que se enquadrem nesta Lei, pode-se exigir laudo médico e/ou psicológico indicativo que ateste que tais medidas atendem ao melhor interesse da menor, sem prejuízo de outros profissionais que possam participar do procedimento prévio à realização da tatuagem.





Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 2

Art. 4º O profissional ou estabelecimento devidamente habilitado que aderir ao programa, poderá veicular em seu sítio oficial, redes sociais ou demais meios de comunicação esta adesão, respeitado o direito à intimidade das pessoas atendidas.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente e suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assis, 13 de abril de 2023.

VINICIUS SIMILI

Vereador - PDT





Câmara Municipal de Assis

Estado de São Paulo

Rua José Bonifácio, 1001 – CEP 19800-072 – Fone/Fax: (18) 3302-4144

Site: www.assis.sp.leg.br – e-mail: cmassis@camaraassis.sp.gov.br

Fls. 3

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente projeto tem o intuito de possibilitar que o Poder Público realize parceria com tatuadores para o atendimento das mulheres que sofreram traumas, queimaduras e diferentes ocorrências, que resultaram em marcas e cicatrizes na pele.

Para tanto, o parágrafo único definiu como exemplo de traumas, disposto no caput, a mastectomia parcial ou radical, acidentes, lesões corporais causadas por lesões decorrentes de violência doméstica, entre outras ocorrências, desde que definidas em laudo médico.

Este projeto poderá ajudar muitas mulheres. Há inúmeros casos de mulheres que em razão de câncer de mama, passam por cirurgias nas quais necessitam retirar o seio afetado pelo câncer, ficando sem ele. Em muitos casos, por prevenção, é feita a retirada dos dois seios, restando cicatrizes. Uma das alternativas, além da reconstrução dos seios, é a tatuagem, que pode ajudar na redução dos traumas.

Além dos casos de câncer, há também, incluídos neste projeto, os casos de mulheres, vítimas de violência, especialmente a doméstica, apresentam cicatrizes provocadas por corte, queimaduras, entre outras atitudes violentas praticadas contra elas.

Nesta linha, sem dúvida, uma tatuagem para uma mulher que, por exemplo, sofreu uma mastectomia radical ou algum tipo de violência ou mesmo um acidente, pode melhorar sua autoestima ao ter suas cicatrizes encobertas. Ou mesmo, dependendo da habilidade do tatuador, pode ser “refeito”, na forma de desenho, um mamilo ferido. Ter um trabalho desse tipo, na rede pública de saúde, melhorará a vida de todas essas mulheres.

Assim, diante do exposto, contamos, uma vez mais, com o inestimável apoio de nossos nobres pares para a sua aprovação.

Assis, 13 de abril de 2023.

VINICIUS SIMILI
Vereador - PDT

